

**DECRETO Nº 004/2022.**

**PROÍBE ATÉ 13 DE FEVEREIRO DE 2022 A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, SHOWS DE QUALQUER TIPO, COM OU SEM COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS, EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS SEM RAZÃO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AFONSO TAVARES LEITE**, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** o cenário preocupante do avanço da pandemia da COVID-19 diante de alta transmissibilidade da variante ômicron com aumento de casos no município de Abaiara/CE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a realização de eventos culturais, shows de qualquer natureza, com ou sem comercialização de ingressos, em espaços públicos e privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, casas de show, parque de vaquejadas, restaurantes e similares, independente do número de pessoas, no âmbito do município de Abaiara – CE, no período de 26 de janeiro de 2022 a 13 de fevereiro de 2022.



**Art. 2º** - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes desde que não façam uso de caixas de som e similares, e, ficando condicionada à obediência da capacidade do ambiente reduzida para 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de pessoas, à apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, acrescido de resultados negativos dos testes para a Covid-19.

**Art. 3º** - Fica proibido som ao vivo, apresentação de bandas musicais e similares, o uso de caixas de som, equipamentos sonoros fixo ou móvel, o uso de equipamentos de som em veículos e reboques, nos bares, lanchonetes, restaurantes, parque de vaquejada, clubes sociais e estabelecimentos similares, em locais públicos no período de vigência deste Decreto.

**Art. 4º** - Fica proibida a aglomeração de pessoas em praças e quaisquer espaços públicos municipais e o funcionamento de bares, restaurantes e similares das 24 horas às 06 horas do dia seguinte;

§ 1º. Será ordenada a imediata paralisação do evento ou fechamento do estabelecimento que exceder do horário permitido e/ou não atender as condições postas neste decreto;

§ 2º. Remeta-se cópia deste decreto a autoridade policial local para fins de assegurar e auxiliar o seu cumprimento.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, 25 dias do mês de janeiro de 2022.

**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal

